## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A** - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 09 de Julho de 2022. SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), REPOSIÇÃO NOTURNA no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h00 (oito horas), EXPEDIÇÃO VESPERTINA (PARCIAL SE NECESSÁRIO) e CARREGAMENTO DE CARROS (SPEED) no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), REPOSIÇÃO VESPERTINA no horário de 13h00 (treze horas) as 22h00 (vinte e duas horas), CARREGAMENTO NOTURNO, FATURAMENTO NOTURNO no horário de 12h00 (doze horas) as 21h00 (vinte e uma horas), EXPEDIÇÃO NOTURNA(parcial se necessário) no horário de 15h00 (quinze horas) as 00h00 (zero hora).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 09 de Julho de 2022, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 09/07/2022, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 100,00 (cem reais), dentro da competência 07/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Johns Johnson ,

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

## CLÁSULA QUARTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 09/07/2022), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, EXPEDIÇÃO MATUTINA, EXPEDIÇÃO VESPERTINA, CARREGAMENTO CARROS(SPEED), DE REPOSIÇÃO NOTURNA, REPOSIÇÃO VESPERTINA. EXPEDIÇÃO NOTURNA. CARREGAMENTO NOTURNO Ε FATURAMENTO NOTURNO, trabalharão no dia 09 de Julho de 2022, até o dia 11 de Julho de 2022, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 09 de Julho de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 11/07/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

# CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **09 de Julho de 2022**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **09 de Julho de 2022**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **09 de Julho de 2022**.

Auto-

### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos) a favor do empregado prejudicado.

## CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **09 de Julho de 2022**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

### CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de Julho de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE

DE CARATINGA E INHAPIM

CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES - VICE - PRESIDENTE

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ - 66.471.517/0001-77

MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE